**Processo licitatório: 00047/2023**

**Modalidade Pregão Eletrônico: 00007/2023**

## RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

**Assunto**: Impugnação apresentada pela empresa **Prestadora e Conservadora Farias Ltda** ao **Pregão Presencial nº. 007/2023, Processo nº. 047/2023**. Objeto: Registro de preços objetivando eventual execução dos serviços de remoção manual e mecânica de árvore, poda manual e mecânica de material lenhoso, incluindo mão-de-obra, equipamentos, veículos e materiais, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no anexo I deste edital. A impugnante **Prestadora e Conservadora Farias Ltda** protocolou sua peça de impugnação via e-mail no dia 20/05/2023. Registra-se por oportuno, que as peças de impugnação se encontram em sua íntegra nos autos do Processo Licitatório.

A empresa impugnou manifestando ausência de exigência de registro da empresa e do profissional junto ao CREA, ausência de exigência de atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado na entidade competente, devidamente acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), e por fim, prova de vínculo com Engenheiro Agrônomo, Agrícola ou Florestal, conforme preconiza o CONFEA. O Pregoeiro fez a juntada de todos os documentos e submeteu a análise pela Procuradoria Jurídica do Município, sendo o parecer emitido pelo senhor Nilton Osvaldo Arruda, que emitiu parecer cuja cópia encontra-se nos autos do processo. Assim, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio decidiram com base no parecer jurídico emitido pela Consultoria Jurídica, de ofício, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

igualdade, publicidade, probidade Administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

**FUNDAMENTAÇÃO**

No que tange as alegações da licitante acerca das possíveis comprovações por parte das interessadas em contratar com a Administração Pública, cabe ressaltar que o edital estabelece no Anexo I -Termo de referência, a exigência de se manter durante a execução dos serviços, no mínimo 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Florestal. Diante disso, o instrumento convocatório expressa com clareza, a necessidade de as licitantes possuírem no seu quadro funcional, profissionais habilitados para responderem como responsáveis técnicos pela empresa. Fica portanto, configurado que tais exigências são cabíveis no âmbito da execução do contrato.

**DECISÃO**

Ante o exposto, no uso das atribuições da comissão permanente de licitações, conferidas pela Lei 8.666/93 e pela legislação aplicável a espécie, decidimos **INDEFERIR** a impugnação formulada pela empresa **Prestadora e Conservadora Farias Ltda** ao edital do **Pregão Presencial n° 007/2023**, por não prosperar tais argumentos.

Abaeté, 24 de Maio de 2023.

**David Cunha**
**Pregoeiro do Município de Abaeté/MG**